

Processo TC nº 026.347/2014-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Otacílio Beserra Meneses, em razão do não envio de toda a documentação necessária para a prestação de contas dos recursos provenientes do Convênio nº 37/2010, celebrado entre o órgão e a Prefeitura de Iracema/CE para a realização da “5ª Feira Agropecuária do Município de Iracema”. O ajuste previu o dispêndio de R\$ 105.000,00, sendo que R\$100.000,00 caberiam à União e o restante ficaria a cargo do conveniente a título de contrapartida.

2. Ingressos os autos nesta Corte, o responsável foi citado para que recolhesse aos cofres do Tesouro Nacional a integralidade dos recursos públicos geridos ou apresentasse alegações de defesa sobre os seguintes apontamentos (peça 6):

“O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Iracema à conta do referido convênio 37/2010, uma vez que, conforme Nota Técnica de Reanálise MTur 854/2012, não foi apresentada documentação saneadora das seguintes ressalvas suscitadas pela análise da prestação de contas analisada:

Item	Objeto da Ressalva	Solicita-se
01	Consta Relatório de Cumprimento do Objeto	Encaminhar o relatório, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br .
02	Relatório de Execução Físico-financeira	Encaminhar o relatório, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br .
03	Apresentações artísticas, musicais: • Banda Forró de Ouro; • Banda Solteirões do Forró; • Banda Casadões do Forró.	Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho.
04	Itens de Infra-estrutura: • Banheiros químicos; • Gerador; • Iluminação; • Palco; • Sonorização de pequeno porte; • Sonorização tipo FLY de grande porte; • Telão e projetor.	Encaminhar fotografias ou filmagens de cada um dos itens aprovados no Plano de Trabalho em plano fechado para identificação de cada item e em plano aberto para identificação da utilização de cada um dos itens no contexto do referido evento.
05	Contratação de Serviços: • Seguranças; • Recepcionistas.	Encaminhar declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem (seguranças, recepcionistas - tudo inserido no contexto do evento).

Continuação do TC nº 026.347/2014-8

Item	Objeto da Ressalva	Solicita-se
06	<i>Apoios e patrocínios ao evento.</i>	<i>Encaminhar documentos que demonstrem a obtenção dos recursos oriundos de outras fontes de apoio e patrocínio e que comprovem a aplicação das receitas obtidas na consecução do objeto do convênio ou declaração de que não houve apoio ou patrocínio de outrem além do MTur.”</i>

3. Devidamente notificado, o responsável deixou o prazo para manifestação transcorrer *in albis*, sem apresentar defesa a esta Corte. Por esse motivo, a unidade técnica propõe que seja considerado revel, de forma a ser dado prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

4. A fim de sanear o feito, a Secex/CE diligenciou o MTur para que encaminhasse a este Tribunal a documentação apresentada a título de prestação de contas pelo agente público, já que o material não constava deste processo. Como resposta, foram carreados aos autos os documentos de peças 13/16.

5. Após examinar tais elementos, o auditor instrutor concluiu que as falhas inicialmente apontadas pelo controle interno não eram suficientes para que fosse imputado débito integral ao gestor. A despeito disso, destacou que as notas fiscais e extratos bancários da conta específica da avença evidenciam a quebra do nexo de causalidade entre os recursos públicos e o objeto avençado, porquanto toda a verba foi sacada na mesma data da transferência por intermédio de “aviso de débito”, inexistindo no processo meios para que se rastreie o destino dado ao dinheiro público. Por conseguinte, propõe o julgamento irregular das contas do Sr. Otacílio Beserra Meneses, a condenação do responsável ao ressarcimento do valor total gerido e a imputação da multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

6. Conquanto concorde com a análise empreendida pela unidade técnica, reputo necessária a renovação da citação do responsável, já que a irregularidade que suporta a sua condenação não constou do Ofício nº 2717/2014-TCU/SECEx-CE, de 23/10/2014 (peça 6) e, por esse motivo, o gestor não teve oportunidade de exercer o direito ao contraditório e ampla defesa sobre esse fato.

7. Assim, objetivando evitar a nulidade da citação, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se, **preliminarmente**, pelo retorno dos autos à unidade técnica para seja oportunizado ao Sr. Otacílio Beserra Meneses o direito de manifestar-se sobre a nova irregularidade observada na instrução de peça 17, que consiste na ausência de nexo de causalidade entre os recursos federais conveniados e a realização da “5ª Feira Agropecuária do Município de Iracema”, uma vez que todo o montante repassado pelo concedente foi transferido da conta específica sem que tenha sido identificada a sua destinação.

Ministério Público, em dezembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral